

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta trata de corrigir distorções nos valores das taxas estabelecidas nos anexos II, III, V, VI, VII, VIII e X da Lei Complementar nº 343/2004, alterados pela Lei complementar 493/2017 e alterações posteriores, valores que estão desatualizados de acordo com a realidade social local e regional e sem correções e desatualizado a anos.

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade o reajuste do valor das taxas no intuito de financiar efetivamente os serviços públicos prestado bem como o devido exercício do poder de fiscalização.

Como é cediço as taxas são devidas em razão de uma prestação estatal de serviços efetiva ou potencialmente usufruídos pelo cidadão ou pelo exercício do poder de polícia.

Assim, com o reajuste objetivamos o cumprimento a lei de responsabilidade fiscal e manter o compromisso de promover uma gestão eficiente e responsável.

Ademais, buscar efetivar os princípios basilares de justiça tributária e financeiro que regem o nosso ordenamento jurídico.

Por fim, informo a Vossas Excelências que a presente proposição em conformidade com as normas vigentes relativas ao sistema tributário do Município, bem como as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA
TEIXEIRA:8087395
2472
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
JOAQUIM COSTA
TEIXEIRA:80873952472
Dados: 2026.01.19 11:46:09 -03'00'

Prefeito

Projeto de Lei Completar nº 006/2026.

“Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II, III, V, VI, VII, VIII e X da Lei Complementar nº 343/2004, alterados pela Lei complementar nº 493/2017 e alterações posteriores, passaram a vigorar conforme anexos desta Lei Completar.

Art. 2º Os valores estabelecidos nos anexos desta Lei Completar serão atualizados anualmente em 1º de janeiro de cada exercício, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo e especial (IPCA_E), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, nos últimos dozes meses imediatamente anterior a 1º de outubro do ano anterior da atualização.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA
TEIXEIRA:80873952472
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
JOAQUIM COSTA
TEIXEIRA:80873952472
Dados: 2026.01.19 11:46:29 -03'00'

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2026

ANEXO II

**TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
 FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS,
 PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES**

ATIVIDADES		R\$
01	AGRICULTURA, SIVICULTURA E CRIAÇÃO E SERVIÇOS	
	Até 10 (dez) funcionários	R\$ 150,00
	Acima de 10 (dez) funcionários	R\$ 300,00
02	INDUSTRIAS E FABRICOS	
	Até 10 (dez) funcionários	R\$ 300,00
	Acima de 10 (dez) funcionários	R\$ 600,00
03	COMÉRCIO	
	Lanchonetes	R\$ 150,00
	Mercearias	R\$ 150,00
	Armarinhos	R\$ 150,00
	Mercadinhos	R\$ 200,00
	Supermercados	R\$ 300,00
	Bares, restaurantes e churrascarias	R\$ 200,00
	Trailers de food truck, carrinhos de cachorro quente e similares.	R\$ 150,00
	Farmácias em Geral	R\$ 200,00
	Material de Construção em Geral	R\$ 300,00
	Atacadistas em Geral	R\$ 300,00
	Salões de Beleza, Barbearias e Similares	R\$ 150,00
	Móveis, Eletrônicos e Eletrodomésticos	R\$ 300,00
	Loja de departamento, magazines e similares	R\$ 300,00
	Postos de combustíveis, depósitos de Gás (GLV)	R\$ 300,00
	Academias e Similares	R\$ 200,00
	Campos, minicampos, quadras e similares	R\$ 200,00
04	PRESTADORES DE SERVIÇOS	
	Bancos em Geral	R\$ 1.500,00
	Correios	R\$ 1.000,00
	Lotéricas e Simulares	R\$ 1.000,00
	Consultórios Médicos, Clinicas em Geral (fixo)	R\$ 300,00
	Estabelecimentos que prestam serviços de Saúde (fixos)	R\$ 150,00
	Estabelecimentos que prestam serviços de Saúde (eventuais)	R\$ 100,00
	Empresas concessionárias de serviços públicos	R\$ 300,00
	Táxis	R\$ 150,00
	Moto Taxi	R\$ 100,00
	Transportes Alternativos	R\$ 200,00
	Torre de geração de energia eólica (valor anual por unidade)	R\$ 2.000,00
	Torre de telefonia móvel (valor anual por unidade)	R\$ 2.000,00
	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	R\$ 300,00
	Serviços de Engenharia e Construtoras em Geral	R\$ 300,00
	Serviços Médicos Veterinários	R\$ 300,00
	Demais Prestadores de Serviços	R\$ 350,00
05	EVENTUAL OU AMBULANTE	
5.1	Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina (por dia)	R\$ 100,00

5.2	Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina (anual)	R\$ 300,00
------------	---	------------

ANEXO III

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

	ESPÉCIE	R\$ (DIA)
1.	Até as 22hs (vinte e duas horas)	R\$ 100,00
2.	Além das 22hs (vinte e duas horas)	R\$ 200,00
3.	Sábados após as 13hs (treze horas)	R\$ 150,00
4.	Domingos e feriados	R\$ 250,00

ANEXO V

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES

	ATIVIDADES	R\$
1.	Aprovação de projetos de edificação ou de instalação particulares	R\$ 200,00
2.	Aprovação de projetos de remembramento e desmembramento	R\$ 300,00
3.	CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EDIFICAR:	Por m²
3.1	Até 70m²	R\$ 6,00
3.2	De 71m² Até 200m²	R\$ 9,00
3.3	De 201m² Até 300m²	R\$ 10,00
3.4	Acima de 301m²	R\$ 14,00
4.	Construção de piscina	R\$ 14,00
5.	Construção de fachadas e muros, por metro linear	R\$ 4,00
6.	Reforma, construção de galpão ou quadra de esporte: Cobrar-se-á m² taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no item 3.	50% item 3.
7.	Concessão HABITE-SE: Cobrar-se-á m² taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no item 3.	50% item 3.
8.	Vistoria de edificações, com efeito de legalização da obra, para comprovar condições de habitabilidade: Cobrar-se-á m² taxa correspondente a 150% (cinquenta por cento) do valor indicado no item 3.	150% item 3.
9.	DEMOLIÇÃO POR UNIDADE IMOBILIÁRIA:	
9.1	Até 100m²	R\$ 200,00
9.2	Acima de 100m²	R\$ 300,00
10.	LOTEAMENTOS:	
10.1	Execução de levantamento e aprovação de loteamentos de terrenos com área de até 30.000m², cobrados por 100m² ou fração.	R\$ 20,00
10.2	Para o que exceder de 30.000m² a cada 100m²	R\$ 25,00
11.	REPOSIÇÃO POR m²:	
11.1	De calçamento	R\$ 10,00
11.2	De asfalto	R\$ 16,00

ANEXO VI

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

ANIMAL		VALOR R\$
1.	Bovino ou Vacum	R\$ 120,00
2.	Ovino	R\$ 30,00
3.	Caprino	R\$ 30,00
4.	Suíno	R\$ 50,00
5.	Equino	R\$ 30,00
6.	Aves	R\$ 10,00

ANEXO VII

**TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE
ÁREAS PÚBLICAS**

COMÉRCIO AMBULANTE		R\$
1.	ATIVIDADE SEM PONTO FIXO:	
1.1	Ambulantes sem ponto fixo – taxa semestral	R\$ 200,00
1.2	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais – taxa diária	R\$ 100,00
2.	ATIVIDADE COM PONTO FIXO:	
2.1	Ambulantes com ponto fixo – taxa semestral	R\$ 200,00
2.2	Veículos motorizados, trailer, quiosque ou reboque – taxa semestral	R\$ 150,00
2.3	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais -taxa diária por m ²	R\$ 100,00
2.4	Vendedores ambulantes não especificados anteriormente -taxa semestral por m ²	R\$ 100,00

OUTRAS ATIVIDADES		R\$
3.	REALIZAÇÃO DE QUALQUER EVENTO, EXCETUADOS OS PROMOVIDOS POR ENTIDADES RELIGIOSAS, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATO, SUAS FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES:	-
3.1	Com fins lucrativos – taxa diária por evento e por m ²	R\$ 0,50
3.2	Sem fins lucrativos – taxa diária por evento e por m ²	R\$ 0,15
4.	Parque de diversões, circo e similares – taxa por m ² por mês ou fração	R\$ 0,25
5.	Canteiros de obras – taxa mensal por m ²	R\$ 0,50

ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS, EXETO FEIRAS		R\$
6.	EM SETOR DE USO RESIDENCIAL MISTO:	-
6.1	Área coberta – taxa anual por m ²	R\$ 8,00
6.2	Área descoberta ou cercada – taxa anual por m ²	R\$ 5,00
7.	EM SETOR DESTINADO A ATIVIDADE ECONÔMICA, SOCIAL OU RECREATIVA:	-
7.1	Área coberta – taxa anual por m ²	R\$ 28,00
7.2	Área descoberta ou cercada – taxa anual por m ²	R\$ 25,00

FEIRAS E AÇOUGUE		R\$
8.	BOXE OU BARRACA (POR FEIRA):	-
8.1	Para comércio de produtos e serviços em BARRACA – taxa por m ²	R\$ 5,00
8.2	Para comércio de carnes e peixes BOX – taxa por m ²	R\$ 10,00
8.3	Para comércio de alimentos de consumo local	R\$ 30,00
9.	Comerciante ambulante (por feira)	R\$ 10,00

10.	ENTRADA DE ANIMAIS PARA EXPOSIÇÃO OU FEIRA (POR ANIMAL)	-
10.1	Animais de grande porte – bovinos e equinos	R\$ 6,00
10.2	Animais de pequeno porte – suínos, caprinos e ovinos	R\$ 3,00
10.3	Aves	R\$ 1,00
11.	Feira de queijo-ambulante com ou sem ponto fixo, taxa semanal (pagar-se-á na saída do produto conforme o valor dos itens: 13.1/13.2/13.3	
12.	Taxa de ocupação dos currais de box da feira-parque cobrar-se-á semanalmente por unidade	R\$ 30,00
13.	COMERCIALIZAÇÃO DE CEREAIS FORA DO MERCADO COBRAR-SE-Á SEMANALMENTE POR CARRADA:	R\$
13.1	Carreta será cobrada semanalmente por carrada	R\$ 100,00
13.2	Caminhão será cobrado semanalmente por carrada	R\$ 50,00
13.3	Caminhonete tipo picape será cobrado semanalmente por carrada	R\$ 30,00

	CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$
14.	Torre de rádio comunicação – taxa anual por unidade	R\$ 500,00
15.	Torre de geração de energia eólica – taxa anual por unidade	R\$ 3.000,00
16.	Torre de telefonia móvel – taxa anual por unidade	R\$ 2.000,00
17.	Poste de energia elétrica – taxa anual por unidade	R\$ 300,00

ANEXO VIII

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA

	TIPO DE IMÓVEL	R\$
1.	RESIDENCIAL:	-
1.1	Até 50m ²	R\$ 25,00
1.2	De 51m ² até 120m ³	R\$ 35,00
1.3	De 121m ² até 200m ³	R\$ 45,00
1.4	De 201m ² até 300m ³	R\$ 55,00
1.5	De 301m ² até 500m ³	R\$ 75,00
1.6	Mais de 500m ²	R\$ 95,00

	TIPO DE IMÓVEL	R\$
2.	COMERCIAL:	-
2.1	Até 50m ²	R\$ 35,00
2.2	De 51m ² até 120m ³	R\$ 55,00
2.3	De 121m ² até 200m ³	R\$ 75,00
2.4	De 201m ² até 300m ³	R\$ 95,00
2.5	De 301m ² até 500m ³	R\$ 115,00
2.6	Mais de 500m ²	R\$ 130,00

	TIPO DE IMÓVEL	R\$
3.	PRETAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS:	-
3.1	Até 100m ²	R\$ 35,00
3.2	De 101m ² até 200m ³	R\$ 55,00
3.3	De 201m ² até 300m ³	R\$ 75,00
3.4	De 301m ² até 400m ³	R\$ 95,00
3.5	De 401m ² até 500m ³	R\$ 115,00

3.6	Mais de 500 m ³	R\$ 150,00
-----	----------------------------	------------

ANEXO X

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANUAL)

1.	CONDIÇÃO	R\$
1.1	Licença Inicial	R\$ 150,00
1.2	Renovação	R\$ 100,00

JOAQUIM COSTA
TEIXEIRA:8087395247
2

Assinado de forma digital por
JOAQUIM COSTA
TEIXEIRA:80873952472
Dados: 2026.01.19 11:48:09 -03'00'